



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25**

DECRETO MUNICIPAL Nº 190 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico– FMSB, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1358 de 07 de março de 2024 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º- Conforme disposto no caput e § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.358 de 07 de março de 2024, fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade geral concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento, integral ou complementar, de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos operacionais e gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Baldim, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos, bem como a gestão de subsídios tarifários e não tarifários de interesse social.

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no caput deste artigo, executados diretamente da Prefeitura Municipal de Baldim ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

§ 2º Além das ações previstas no § 1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão ser utilizados para:

- I. garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Baldim;
- III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB.

§ 3º. Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (CODEMAS), os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:

- I. conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intra-domiciliares; e
- II. implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.

§ 4º A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (CODEMAS).

Art. 2º. O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (CODEMAS) constituído de seis membros, sendo eles:

I. Governo Municipal:

- a) Hélio Coelho da Silva, representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) Patrícia Caroline Perazoli, representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Marcos Felipe de Souza Lopes, representante da Secretaria de Agricultura.

II. Sociedade Civil:

- a) Elena Gomes Candeia, representante da Associação COMARB;
- b) Wilma Lourenço Marques, representante da Associação ASDEBOTA;
- c) representante da Associação Adriane Aparecida Rodrigues.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

- I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;
- II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;
- IV. acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;
- V. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;
- VI. deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (CODEMAS) reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.

§ 3º Ao Presidente do Conselho Gestor compete à representação jurídica e administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. As atividades administrativas do FMSB são de responsabilidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (CODEMAS), fazendo parte das suas competências:

- I. designar o órgão e os servidores responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;
- II. ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;
- III. movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;
- IV. preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;
- V. solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB;

§ 5º As atribuições previstas nos incisos II à IV do parágrafo anterior poderão ser delegadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (CODEMAS) na forma do seu regimento.

Art. 3º. Constituem receitas do FMSB:

- I. parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- II. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- III. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- IV. retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

com recursos do FMSB;

- V. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Baldim;
- VI. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
- VII. dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município; e
- VIII. empréstimos nacionais e internacionais.

§ 1º Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a instituição financeira.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Baldim em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 5º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Ressalvado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 1º deste Decreto, os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

- I. pagamento de despesas correntes ou cobertura de *déficits* orçamentários resultantes das mesmas por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 21 de outubro de 2024.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM

PUBLICADO	
Data	<u>21 / 10 / 2024</u>
Local:	<u>Quadro de avisos</u>
Ass:	<u><i>Fabício</i></u>
Nome:	<u><i>Fabício</i></u>